

Decimosegunda reunión empre
sarial de las industrias
eléctricas y electrónicas
17 de mayo de 1993
Montevideo - Uruguay



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ALADI/SI.EL/di 4
11 de mayo de 1993

Se transcribe a continuación el texto de la Resolución Nº 10 del Ministerio de Hacienda del Brasil de fecha 13 de enero de 1993, que dispone la rebaja a cero por ciento hasta el 30 de junio próximo, del impuesto de importación correspondiente a diversos productos, entre ellos, el que se indica.

PORTARIA Nº 10/93

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, de acordo com o artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o artigo 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no artigo 5º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º – Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes produtos:

Código da TAB	Mercadoria
.....	
8414.30.0100	"Ex" 001 – Moto-compressor hermético para aparelho de ar condicionado com capacidade entre 18.500 e 19.500 BTU/h
.....	

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 30 de junho de 1993, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

Em 13 de janeiro de 1993.
D.O.U. de 14/01/93.